



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

### CONTRATO Nº01/2024

Contratação prestação de serviços de publicidade legal junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO, pelo período de 12 (doze) meses.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 29.987.468/0001-01, com sede à Rua Tiradentes, nº 205, bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES - CEP 29800-000, neste ato representado pelo seu Presidente, ADEMAR ANTONIO VIEIRA, residente e domiciliado no Córrego Baiano, zona rural de Vila Paulista, Distrito de Barra de São Francisco-ES , Cep 29800-000, inscrito no CPF nº CPF: 097.506.767-26 e portador do RG: 14940867-SSP/MG, doravante denominado de CONTRATANTE, e DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Nossa Senhora. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, representada por sua Diretora Presidente, Sra. SANDRA SHIRLEY ALMEIDA, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF 351.575.266-87 RG nº 829.337 PA, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1412-S, de 06 de junho de 2023 publicado no Diário Oficial de 07 de junho de 2023, domiciliado no endereço supra mencionado, nominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, Inexigibilidade nº001/2024, Processo originado do Processo Administrativo nº 007/2024 e nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação prestação de serviços de publicidade legal junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I deste contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias da Câmara, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

EXERCÍCIO: 2024.

ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10 (dez) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2 O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de ORDEM DE SERVIÇO devidamente ATESTADA pelo fiscal de contrato.

3.3 O pagamento será mensal, referente aos cm/col publicados no período de 30 dias atestados em Nota Fiscal.

3.4 A CONTRATADA para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS, devidamente válidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@barradesaofrancisco.es.leg.br.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houver adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

Na forma do Art. 107 o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com o Anexo I, após a assinatura do contrato, de acordo com o solicitado e cronograma informado.

5.2 – O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado se necessário nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de fiscal designado que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

- 1 - provisoriamente, no ato da execução, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
- 2 - definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### 7.1 – Da Contratada:

- 1 – executar o objeto do contrato;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, a Câmara Municipal se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação para a qualificação;
- 5 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

7 - substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Anexo I, de forma imediata.

7.1. - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

7.3 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato; e,

4 – promover a fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

- 
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 - advertência;
  - 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
  - 3 - impedimento de licitar e contratar;
  - 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 2 - as peculiaridades do caso concreto;
  - 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a Administração de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato rege-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Barra de São Francisco-ES, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Barra de São Francisco-ES, 30 de janeiro de 2024.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES**

**PRESIDENTE**

**CONTRATANTE**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720*  
*camara@brsite.com.br*

---

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES**

**SANDRA SHIRLEY ALMEIDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação prestação de serviços de publicidade legal junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
1.	Publicação de atos administrativos	Centímetros	483 cm	R\$ 7.000,00

1.2. Formato padrão do extrato de edital (Lei 8.639/1993)

1.2.1. Formato padrão: 2col x 6cm.

1.2.2. Fonte: corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa. O título dessas publicações deve ser do tipo doze ou maior, sem serifa.

1.2.3. Cor: preto e branco.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

No sentido de fazer cumprir o princípio constitucional da publicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, cabe a administração pública dar publicidade aos seus atos. No Estado do Espírito Santo a Administração Estadual utiliza se do Diário Oficial para comunicar seus atos à sociedade, veículo este editado e publicado pelo Departamento de Imprensa Oficial DIO, autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, reorganizada através da Lei complementar no 222/2001 e suas alterações.

Ressaltamos que a Lei 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93, dessa forma considerando a grande diferença de preço nas publicações apenas no Estado de Sergipe versus as publicações em âmbito Nacional, bem como o fato dos certames já serem publicados no DOU e no PNCP (portais nacionais), optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado do Espírito Santo, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova LLC.

Assim, pretendendo a Administração firmar uma contratação cujo objeto, pela sua natureza e demais peculiaridades, não gera competição no mercado, ou seja, há ausência de competidores para tanto, estaremos diante da inexigibilidade de licitação. Por consequência, haverá a possibilidade de celebração de um contrato administrativo de forma direta, ou seja, não precedido de licitação.

A contratação pretendida deve ser fundamentada no disposto do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

inviabilidade de competição, em especial:

Justificamos ainda que o serviço de publicidade legal tem por suas características o enquadramento de ser um serviço de caráter contínuo, ou seja, não podem sofrer



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

interrupções, podendo ser caracterizado a sua interrupção como ato de improbidade administrativa. Sendo assim, e com base no permissivo legal constante no art. 106, da Lei No 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Sugerimos então que tal contrato seja firmado pelo período de 12 (doze)

meses, permitindo assim a possibilidade de a administração prorrogar o contrato ano a ano.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Prestação de serviço de publicidade legal referindo-se a: publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.

### 4. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

São obrigações da CONTRATANTE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

Inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até as 17:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br), manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

Se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.375, Bento Ferreira, em Vitória- ES, cabendo à CONTRATANTE entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD etc);

Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

Assegurar as publicações requeridas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato.

## 5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste TR, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### 6. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado a ser contratado é de R\$ 7.000 (sete mil reais), devendo pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços DIO- ES no 078/2023.

O valor global foi estimado utilizando como base a média dos últimos 02 (dois) anos das publicações da Câmara Municipal no DioES, acrescido de 40% (quarenta por cento) considerando as exigências de publicações obrigatórias da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

No preço cobrado deverão estar incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DIO/ES.

O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial.

Fica assegurado às partes o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, alterações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através da fatura emitida pelo CONTRATADO no final de cada mês, que deverá ser paga, impreterivelmente, até o 15o dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

### 7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual terá duração de 12 meses, a contar da sua assinatura conforme inciso V do Enunciado CPGE nº 23.

### 8. APÊNDICE

I- Cópia da Instrução de Serviço DIO no 078/2023;

Barra de São Francisco-ES, 31 de janeiro de 2024.

Joás Gomes de Oliveira

Secretário

Mat. 010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

### APÊNDICE I

### CÓPIA DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DIO NO 078/2023;

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

EXECUTIVO

58

Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023.

Quinta, a contar de 29/12/2023 até 28/12/2024; e b) reajuste do valor com o índice acumulado do INPC período de março/2022 a fevereiro/2023 (5,470650%), conforme Cláusula Terceira.

**Eduardo Ribeiro Morais**  
Diretor Geral do HRAS

Protocolo 1231471

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2023 Processo nº 2022-G0X9H

**Contratante:** Fundação iNOVA Capixaba.  
**Contratada:** DELTA AUTOMOTORES EIREL  
**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 150/2023.

**Objeto:** Locação de Veículo sem motorista.

**Valor Global:** R\$ 30.000,00

**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do contrato (21/12/2023) e terá duração de 12 (doze) meses.

**Recurso Orçamentário:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento da Fundação iNOVA Capixaba - Matriz e suas filiais para o exercício de 2023.

Vila Velha/ES, 21 de dezembro de 2023.

**Jorge Teixeira e Silva Neto**  
Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras  
Fundação iNOVA Capixaba

Competência delegada por meio da Portaria nº 016-R, de 13 de outubro de 2021

Protocolo 1231020

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -  
SEGER -

Departamento de Imprensa Oficial - DIO -

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 078, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei nº 2.449, de 05 de novembro de 1969 e art. 8º da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - MANTER** os valores de publicações e fotocópias estabelecidos pela Instrução de Serviço DIO nº 114, de 27/12/2022, de acordo com o Anexo I desta Instrução de Serviços. Esses valores, excepcionalmente, não refletem a variação da VRTE para o exercício de 2024, conforme o Decreto nº 5065-R, de 13 de dezembro de 2023.

**Art. 2º - Os preços dos serviços prestados pelo DIO/ES** obedecerão às variações das VRTEs, automaticamente.

**Art. 3º - Esta Instrução de Serviço** entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I

Serviços	Valores (R\$)
Centímetro/Coluna para Publicações	14,49
Fotocópia	0,27

Em, 20 de dezembro de 2023  
**SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA**  
Diretora Presidente

Protocolo 1231238

#### RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

**PROCESSO Nº 2023-43WGS**

**DOADOR:** Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES.

**DONATÁRIO:** Município da Serra.

**OBJETO:** Doação de 4 microcomputadores 20 polegadas, Compaq Elite usados.

**FINALIDADE:** A presente doação tem como finalidade garantir à população da Serra o direito à informação sobre as ações, programas e os serviços prestados pela municipalidade, facilitando o acesso do cidadão às informações e serviços. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará na imediata extinção da doação.

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2023

**SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA**  
Diretora-presidente do DIO/ES

\*Republicado por ter sido publicado com incorreção.  
Protocolo 1231019

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.912 de 09 de junho de 1994, reorganizada pela Lei Complementar nº 333 de 27 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1760-R de 07 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **Adriano Zulcom Rodrigues**, nº funcional: 2920336, do cargo de Assessor Técnico, desta Autarquia, a partir de 22/12/2023.

Vitória, 21 de dezembro de 2023.

**LAÍS ALVES GARCIA**  
Diretora-Presidente da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP  
Protocolo 1231648

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

#### ERRATA

O PRODEST retifica a publicação do protocolo nº 1229670 do dia 21/12/2023:  
Onde lê-se: Fonte 0271000000  
leia-se: Fonte 1500000000

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2023

**MARCELO AZEREDO CORNELIO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
Protocolo 1231261



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

### ANEXO 02

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES

CONTRATO Nº 001/2024

OBJETO: Contratação prestação de serviços de publicidade legal junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pela Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Sítio eletrônico oficial do Legislativo, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra de São Francisco-ES, 30 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Antônio Vieira

Cargo: Presidente

CPF: 097.506.767-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ademar Antônio Vieira

Cargo: Presidente

CPF: 097.506.767-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ademar Antônio Vieira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES  
Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720  
camara@brsite.com.br

Cargo: Presidente

CPF: 097.506.767-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: SANDRA SHIRLEY ALMEIDA

Cargo: Representante Legal.

CPF: 351.575.266-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ademar Antônio Vieira

Cargo: Presidente

CPF: 097.506.767-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA**  
DIRETOR GERAL  
DP - DIO - GOVES  
assinado em 01/02/2024 12:05:37 -03:00

**ADEMAR ANTONIO VIEIRA**  
CIDADÃO  
assinado em 01/02/2024 12:16:10 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2024 12:16:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALLAN ALPOHIM MIRANDA (REQUISITADO - GRH - DIO - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0R3SFZ>